



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



TERMO DE REFER NCIA

01. INTRODU O

Em cumprimento ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002, elaboramos o presente Termo de Refer ncia, o qual cont m todas as informa es necess rias para que seja efetuada atrav s de licita o a aquisi o de material de consumo.

02. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE

Gabinete da Prefeita

Secretaria Municipal de Administra o, Planejamento e Gest o

Fundo Municipal de Educa o

FUNDEB

Fundo Municipal de Sa de

Fundo Municipal de Assist ncia Social

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecu ria

Secretaria Municipal de Finan as

Secretaria Municipal de Ci ncia, Tecnologia e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

DEMUTRAN

03. OBJETO

A PRESENTE LICITA O TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PRE OS VISANDO FUTURA AQUISI O DE COMBUST VEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRA O P BLICA DESTE MUNIC PIO.

04. JUSTIFICATIVA

As aquisi es ora solicitadas s o de extrema necessidade para atender as unidades gestoras e setores da administra o p blica, com o objetivo de atender as demandas administrativas e operacionais, a fim de cumprir as atividades em prol dos munic pes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



Cabe salientar o aumento da frota da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará que recebeu através de Concessão do Governo do Estado do Pará, maquinários tipo moto niveladora, caçambas, pá carregadeiras, caminhão pipa, caminhão comboio, carreta para transporte de máquinas, dentre outros.

Essas máquinas foram distribuídas entre a Secretaria Mul de Obras, Transportes e Urbanismo e a Secretaria Mul de Agricultura e Pecuária.

Foram adquiridos também 02 (dois) veículos tipo ambulância para a Secretaria Mul de Saúde e 07 (sete) caminhonetes com recursos próprios para diversas Unidades Gestoras deste município, o que gerou um aumento considerável na remoção de pacientes dentre outros serviços que demandam o uso de veículos e combustível.

Diante do acima mencionado, a Administração, com intuito de planejar e organizar o consumo de combustível em cada Unidade Gestora deste município solicita o presente certame.

05. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Conforme Anexo I deste Termo de Referência;

06. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO

6.1 O abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará será realizado nas instalações da CONTRATADA.

6.2 O fornecimento do combustível deverá ser imediato, condicionado à apresentação da Requisição/Ordem de Compra expedida e autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante

6.3 A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não seja, autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

6.4 O abastecimento deverá ser efetuado de acordo com as normas técnicas e de segurança editadas pela ANP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



6.5. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

07. DOS PREÇOS

7.1 O preço do combustível a ser cobrado da CONTRATANTE, deverá ser o preço registrado na Ata de Registro de Preços, salvo reajuste do preço contratado.

7.2 Os preços contratados serão reajustados de acordo com a regulamentação específica para insumos e derivados de petróleo, observado o seguinte:

7.2.1 Quando a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP liberar os preços dos combustíveis, a Contratada deverá negociar formalmente e antecipadamente novo preço com a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os produtos de acordo com a Ordem de Compra/Requisição emitida pelo órgão requisitante;

8.2. Comunicar à contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização;

8.3. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive de natureza social, trabalhista e previdenciária;

8.6. O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



8.3. Fornecer produtos de primeira qualidade, ou seja, de acordo com as exigências normatizadas pela ANP;

8.8. Garantir o abastecimento, não deixando faltar em seus estoques os itens licitados

8.9. E o que mais couber.

09. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários serão indicados na lavratura dos contratos recorrentes da Adesão da Ata de Registro de Preços.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente;

10.1.1. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Caberá ao responsável da Unidade Gestora designar o servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega/execução dos materiais/serviços dos contratos, para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11.2 Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



11.3 Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.5 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

11.6 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Certificado de que a empresa é registrada na Agência Nacional do Petróleo –ANP.

13. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão será o Órgão Gerenciador do registro de preços e participantes as 08 (oito) Secretarias e Unidades Gestoras relacionadas no item 02

13.2. O Órgão Gerenciador poderá admitir adesões de até cinco vezes a quantidade de itens registrados independentemente do número de órgão não participantes que aderirem, sendo que cada órgão não participante ou “carona” não poderá exceder cem por cento dos quantitativos dos itens;

14. VIGÊNCIA DA ATA

14.1 A Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



15.2 A vigência dos contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços será regulada pela Lei nº 8.666/1993, especificamente no art. 57 e seus incisos.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal